

Data 29/10/14

Ass.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo



Autógrafo nº 72 / 2014
 Projeto de Lei nº 65/2014

LEI Nº 2.649..... de 29 de outubro..... de 2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 65/2014, de autoria do Poder Executivo que “*Dispõe sobre a política de eficiência energética e sustentabilidade do município de Domingos Martins.*”, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. Esta lei estabelece a Política de Eficiência Energética e Sustentabilidade do Município de Domingos Martins visando uso racional dos recursos energéticos.

Art. 2º. Esta lei representa o compromisso do Município perante o desafio de viabilizar o desenvolvimento sustentável do município, utilizando de forma racional a energia, e contribui para a redução das emissões de gases do efeito estufa - GEE em benefício desta e das futuras gerações.

Art. 3º. A Política de Eficiência Energética e Sustentabilidade deve ser exercida de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Apoiar a pesquisa, o desenvolvimento, divulgação e a promoção do uso de tecnologias em fontes renováveis de energias e de conservação de energia;

II – Promoção da ecoeficiência por meio de incentivo à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, ao aumento da eficiência energética, à utilização racional de energia, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição, redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;

III – Promover à disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização tanto dos servidores públicos, quanto da sociedade em geral, especialmente no tocante às escolas públicas, sobre a importância do uso racional dos recursos energéticos e a redução de emissões de gases de efeito estufa.

IV – Apoiar, promover e divulgar, sempre que possível, o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a eficiência energética.

V – Adotar procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal, sempre que possível, com base em critérios de sustentabilidade;

Domingos Martins *P. J. Soárez* *J. L. Soárez* *H. Soárez*

Data 29/10/14



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo



VI – Utilizar instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários, visando a prática sustentável das atividades e o uso racional de energia.

VII – Disponibilizar recursos financeiros e orçamentários para aplicação em programas e ações relacionados à eficiência energética no município.

VIII – Buscar parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada para promover o uso racional de energia no âmbito municipal.

IX - Ter por meta uma redução de 20% no consumo energético dos órgãos públicos num prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 4º. São objetivos específicos da Política de Eficiência Energética e Sustentabilidade do município:

I – Criar instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, para a promoção dos objetivos, diretrizes e ações previstas nesta lei;

II – Incentivar iniciativas e projetos, públicos e privados, que favoreçam a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento sustentável;

III – Promover programas e iniciativas de educação e conscientização da população sobre eficiência energética e sustentabilidade;

IV – Contribuir para mitigação, ou adaptação, aos efeitos adversos das mudanças climáticas nos diferentes níveis de planejamento municipal;

V – Incentivar o uso das energias limpas;

VI – Apoiar a educação, a pesquisa, o desenvolvimento, a divulgação e a promoção do uso de tecnologias que utiliza os recursos energéticos com eficiência;

VII – Incentivar campanhas de educação e conscientização para o uso do transporte coletivo, estímulo ao uso de veículos não motorizados e a adoção de transportes que utilizem combustíveis renováveis a fim de minimizar os impactos causados pela poluição atmosférica, sonora e formação de ilhas de calor.

Art. 5º. São estratégias de promoção da eficiência energética e redução dos impactos ambientais, as seguintes medidas:

I – Criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II – Incentivo ao aproveitamento de óleos residuais para a produção de biodiesel e geração de energia;

III – Promover o incremento e o desenvolvimento do uso de fontes renováveis de energia, criação e adoção de normativas para a sua implementação e seu uso, a exemplo da energia solar e energia eólica;

Domingos Martins
Assinatura

Janeiro/14

Assinatura

Data 29/10/14

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo



IV – Identificar e fomentar a instalação e o uso de fontes renováveis de energia, em particular a microgeração, energia solar térmica para aquecimento de água nas edificações, fotovoltaica e/ou eólica para a geração de eletricidade;

V – Estabelecer como norma critérios para construção e reforma de prédios públicos, visando promover e implantar tecnologias de aproveitamento de energias renováveis, e uso racional de água e coleta seletiva de resíduos sólidos;

VI – Promover e divulgar as diversas tecnologias sustentáveis existentes, através dos meios de comunicação disponíveis;

VII – Criar incentivos financeiros relacionados à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VIII – Promover o uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública;

IX – Disseminar nas escolas a importância do uso de fontes alternativas de energias e medidas para seu uso racional.

Art. 6º. Nas construções e reformas de prédios públicos deverá prever o consumo eficiente e racional de recursos materiais, tais como:

I – Água;

II – Energia;

III – Matéria prima e resíduos da construção;

IV – Gás e combustíveis.

Parágrafo único. A Política de Eficiência Energética e Sustentabilidade deverá estimular a utilização de materiais recicláveis e que minimizem o impacto ao meio ambiente, de insumos com baixo teor de carbono e de fontes renováveis de energia e da certificação de edificações quanto ao nível de eficiência energética.

Art. 7º. Os projetos de construção de prédios públicos e os habitacionais populares ou de baixa renda que forem instalados após a entrada em vigor desta Lei deverão prever o uso de equipamentos de eficiência energética, bem como apresentar conceitos de eficiência energética e técnicas arquitetônicas e construtivas que:

I – Diminuam a necessidade de iluminação artificial e refrigeração artificial de ar;

II – Utilizem técnicas e materiais construtivos alternativos de baixo custo e;

III – Realizem o reuso de água e o aproveitamento de águas pluviais.

Art. 8º. O Poder Público Municipal adotará os seguintes critério para o cumprimento da Política de Eficiência Energética e Sustentabilidade:

I – Economia do consumo de bens e serviços;

Domingos



Ass.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo



- II – Minimização da geração de resíduos e implementação da coleta seletiva;
- III – Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- IV – Redução e compensação de emissões;
- V – Racionalização do uso de recursos naturais;
- VI – Educação para a sustentabilidade.

Art. 9º. Constituem estratégias para as edificações, visando à minimização no uso dos insumos, diminuição dos impactos e em busca da sustentabilidade municipal, as seguintes medidas:

I – Incentivar medidas de eficiência energética, no uso dos recursos hídricos, ampliação de áreas verdes e reutilização de subprodutos da construção civil em projetos de edificações privadas e públicas;

II – Incentivar a utilização de sistemas sustentáveis nas edificações, inclusive durante os processos de construção, como energia solar, captação de águas de chuva e reutilização das águas;

III – Incentivar a reutilização de materiais nas obras públicas e privadas.

Art. 10. Para os objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Estabelecer medidas fiscais, financeiras, econômicas e tributárias destinadas a estimular o desenvolvimento sustentável do município, a redução das emissões de gases de efeito estufa e a promoção da eficiência energética, a serem estabelecidas em lei específica;

II - Estimular a criação de linhas de crédito e financiamento por agentes financeiros públicos e privados.

Art. 11. O Município poderá conceder desconto no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU, por um período determinado, a:

I – Edificações novas, que obtiverem nível mínimo B na Etiquetagem Nacional de Conservação de Energia;

II – Edificações existentes que obtiverem certificação nível mínimo C na Etiquetagem Nacional de Conservação de Energia;

III – Edificações que gerem energia através do sistema de compensação de micro e minigeração conforme a Resolução N° 482/2012 da ANEEL;

IV – Edificações que possuírem sistemas de aquecimento solar de água.

Art. 12. A Prefeitura do Município de Domingos Martins, para fomentar a Política de Eficiência Energética e Sustentabilidade, poderá conceder incentivos fiscais, por intermédio de lei específica, observados os limites constitucionais e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Domingos
R.P.

Ass.

J. Souza

H. H.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo



Art. 13. O Poder Executivo Municipal, dentro da legislação tributária, poderá criar mecanismos de estímulos fiscais nas seguintes áreas:

- I – Eficiência Energética;
- II - Energia renovável;
- III – Atividades de mitigação e sequestro de carbono.

Art. 14. Nas licitações utilizar como critério o selo PROCEL na aquisição e instalação de produtos e equipamentos, visando maior eficiência energética, assim como recomendações da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e da ASPE (Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo), esta última coordenadora do Programa Estadual de Eficiência Energética e de Incentivo ao uso de Energias Renováveis - PROENERGIA.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 28 de outubro de 2014.

Sandra Christina Neitzke Christ
SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-Presidente

Júlio Maria Christ
JÚLIO MARIA CHRIST
1º Secretário

Gilmor Canal
GILMAR CANAL
2º Secretário

Jácula
JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

Leandro Agustinho Thomes
LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2649 /2014
EM 29 / 10 / 2014
PREFEITO MUNICIPAL